

EDITAL

1. PREÂMBULO

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026**
- **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2026**
- **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
- **SECRETARIA SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
- **TIPO DE LICITAÇÃO:** MAIOR DESCONTO
- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** do dia 01/09/2026 até 14 horas do dia 16/09/2026.
- **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 14 horas do dia 16/09/2026 até 10 horas do dia 18/09/2026.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 10 horas do dia 18/09/2026.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).
- **LOCAL:** Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL - www.bll.org.br.

Torna-se público que a Prefeitura de Riachão das Neves/Bahia, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa, por meio de Registro de preços, para realização de serviços especializados de arquitetura e engenharia para a elaboração de estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, executivos e toda documentação técnica obrigatória para atendimento as secretarias municipais adotando a modelagem da informação da construção (building information modeling - BIM), e aprovação dos projetos legais nos órgãos e poderes competentes, visando atender as necessidades do Município de Riachão das Neves.

2.1. A licitação será por menor preço por GLOBAL, conforme tabela constante do Termo de Referência.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3.2 A decisão de adotar a modalidade de SRP fundamenta-se na necessidade de atender demandas futuras e eventuais da Administração Pública, cuja periodicidade e quantitativos não são previamente definidos, mas sim estimados para o período de vigência da ata.

3.3 Da justificativa do Sistema de Registro de Preços se justifica pelos seguintes pontos:

1. **Natureza Estimativa do SRP:** O SRP é um procedimento licitatório que visa registrar preços, e não uma contratação imediata. A quantidade de itens ou serviços a ser adquirida é apenas uma estimativa máxima para a vigência da ata. A Administração não se compromete a contratar a totalidade dos itens ou a cumprir um cronograma específico, pois a efetiva contratação depende da real necessidade de cada órgão ou entidade participante ao longo do tempo.
2. **Flexibilidade e Eficiência:** O SRP é uma ferramenta que busca flexibilidade e eficiência na contratação, evitando a realização de múltiplas licitações para objetos semelhantes e garantindo agilidade na aquisição.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação, empresas cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Pregão Eletrônico, sob pena de inabilitação.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do órgão ou entidade licitante.
- g) pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- i) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- j) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, se for o caso.
- k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- l) O impedimento de que trata alínea “b” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- m) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “i” e “j” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- n) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- o) O disposto nas alíneas “i” e “j” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- p) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- q) A vedação de que trata a alínea “f” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou

funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento do Licitante será por meio do cadastramento do licitante na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BLL – Anexo XI.
- b) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – anexo XII.

5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte no momento do cadastramento deverá assinalar o regime ME/EPP no sistema da BLL para usufruir de seus benefícios.

5.3. O credenciamento dar-se-á através da atribuição de chave de identificação e senha individual que será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o credenciado responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências, implicando em responsabilidade legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, **a fase de habilitação antecede as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento**, em conformidade com o disposto no art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021. Tal ordenamento foi adotado com o objetivo de conferir maior segurança jurídica ao certame, possibilitando que apenas os licitantes previamente habilitados participem das fases subsequentes.

6.2. A antecipação da habilitação tem como objetivo a racionalização do procedimento licitatório, ao evitar a análise de propostas de licitantes que não atendam aos requisitos legais, técnicos e fiscais exigidos no edital. Com essa medida, busca-se proporcionar maior eficiência, economicidade e celeridade ao processo licitatório, alinhando-se aos princípios que regem a Administração Pública, tais como a eficiência, a transparência e a legalidade. Ao realizar a habilitação previamente, a Administração assegura que apenas propostas de licitantes qualificados sejam consideradas, otimizando o tempo e recursos destinados à avaliação e julgamento das propostas, além de reduzir o risco de paralisações ou questionamentos futuros. Dessa forma, o procedimento licitatório se torna mais ágil, evitando a dilação de prazos e proporcionando uma melhor alocação dos recursos públicos.

6.3. A antecipação da habilitação também contribui significativamente para a transparência do procedimento licitatório, uma vez que possibilita à Administração ter conhecimento prévio sobre a regularidade jurídica, fiscal, técnica e financeira dos licitantes. Isso fortalece a segurança e a integridade do certame, permitindo uma análise mais aprofundada e criteriosa dos interessados, antes mesmo da avaliação das propostas. Ao garantir que os participantes cumpram todas as exigências legais e regulamentares desde o início do processo, a

Administração não só aumenta a confiança no processo licitatório, mas também minimiza o risco de contestações e questionamentos posteriores. Além disso, essa prática promove um ambiente mais seguro e confiável, tanto para os órgãos públicos quanto para os licitantes, assegurando que apenas empresas devidamente regularizadas possam competir no certame, o que reforça a competitividade e a legitimidade do processo.

6.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos neste edital e proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Os lances serão enviado pelo sistema da BLL.

6.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação dos licitantes serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro antes da disputa. E para os licitantes após o encerramento do envio de lances.

6.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.13. Quando a proposta para fornecimento de bens e serviços em geral, a jurisprudência tem considerado inexequíveis propostas com valores inferiores a 50% do valor orçado pela administração, então será solicitado a sua exequibilidade e também a garantia adicional do valor do desconto dado. A garantia adicional, exigida em casos de propostas com preços muito baixos, funciona como uma segurança para a administração pública, caso o licitante vencedor não consiga executar o contrato conforme o previsto. Essa garantia pode ser exigida em forma de caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, e seu valor pode variar, mas geralmente cobre a diferença entre o valor da proposta e um percentual do valor orçado pela administração. O objetivo da garantia adicional é mitigar os riscos de inadimplência e assegurar que a administração pública não seja prejudicada caso o contrato não seja executado corretamente.

6.14. Os critérios de Inexequibilidade constante na Lei nº 14.133/2021, encontra-se em seu artigo 59, estabelece uma presunção relativa de inexequibilidade para propostas em obras e serviços de engenharia com valores inferiores a 75% do valor orçado pela administração. No entanto, essa presunção não é absoluta, e a administração deve dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da proposta, apresentando justificativas e documentos que

comproven a viabilidade do preço. Para outras modalidades de licitação, como fornecimento de bens e serviços em geral, a jurisprudência tem considerado inexequíveis propostas com valores inferiores a 50% do valor orçado pela administração.

6.15. A licitante que não cumprir o estabelecido no Edital, será aberto o Processo Administrativo para aplicação da penalidade.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema da BLL contendo os seguintes campos:

- a) Valores unitários, totais e global, expressando em moeda nacional, com duas casas decimais, em algarismo e por extenso.

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

7.6 A empresa deverá ENVIAR proposta em papel timbrado em conjunto com a documentação de habilitação:

- a) Descrição do objeto contendo tabela de especificação do Termo de Referência.
- b) Valores unitários, totais e global, expressando em moeda nacional, com duas casas decimais, em algarismo e por extenso.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- d) O prazo de validade da proposta.
- e) Será exigida a garantia da proposta, observado o art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em percentual não superior a 1% do valor estimado para a contratação, podendo recair sobre qualquer das modalidades indicadas no §1º do referido art. 96 que deverá ser enviado junto a proposta de preço inicial.
 - f.1. A licitante arcará com os custos da garantia da proposta.
 - f.2. A garantia da proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados

da data da apresentação da proposta, cabendo à licitante.

f.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação ou da publicação do ato que revogar ou anular o certame.

f.4. A garantia da proposta será executada em sua integralidade, em caso de recusa em assinar o contrato ou da não apresentação dos documentos para a contratação.

f.5. A garantia da proposta poderá converter-se em garantia de execução do contrato, devendo ser complementada, quando necessário.

f.6. O licitante deverá enviar junto a garantia de proposta o comprovante de pagamento e certidão de regularidade da seguradora.

7.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://bll.org.br/>.

8.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.3. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justificado e aceito pelo pregoeiro.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o curso de todo o certame licitatório, até mesmo após a fase de disputa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. O sistema classificará as propostas apresentadas automaticamente, e poderá o pregoeiro desclassificar motivadamente no sistema as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

9.2. Serão desclassificadas a proposta que:

- a) A proposta que o licitante se identificou no sistema da BLL.
- b) não atendam às exigências do edital e seus anexos.
- c) apresentem cotação de opção de produto (proposta alternativa).
- d) não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- e) apresentarem preços ou descontos globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. DA ETAPA DE LANCES

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. Os lances formulados deverão indicar MAIOR DESCONTO.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

10.6. Os lances são de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.8. Durante a fase de lances se houver um envio de lance equivocado, isto é, com erro de digitação ou incongruência de valores, para que não ocorram prejuízos à Administração com a queda em cascata dos preços, o(a) pregoeiro(a) poderá cancelar este lance de modo a propiciar ordem à disputa.

10.9. Após a exclusão pelo(a) pregoeiro(a) do lance considerado equivocado, o licitante poderá reapresentá-lo, caso entenda que a exclusão foi indevida. Que dando-se inerte o licitante, o(a) pregoeiro(a) entenderá como aceito o cancelamento, o que não impossibilitará o licitante de permanecer na disputa com oferta de novos lances.

10.10. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.11. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar

lances intermediários.

11. DO MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 minutos do período de duração da sessão pública.

11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.7. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício de qualquer das etapas, caso nenhum licitante classificado nas etapas de lances atender às exigências de habilitação.

11.8. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.10. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - b) empresas brasileiras;
 - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 11.11. Em razão da natureza complexa e de alta capacidade operacional exigida para a execução do objeto licitado, consistente em serviços de pavimentação asfáltica, reforma e requalificação urbana, não será aplicado o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.12. Justifica-se tal decisão pelo fato de que a aplicação dos benefícios comprometeria a execução integral e tempestiva do contrato, considerando que o objeto exige estrutura técnica, operacional e financeira que extrapola a capacidade econômica média das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 47, inciso I, da referida lei.

12. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

12.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após marcação de novo horário e data comunicados pelo Pregoeiro aos licitantes na plataforma BLL.

13. DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.4. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

13.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

13.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 horas, sob pena de não aceitação da proposta, podendo o prazo ser prorrogado.

13.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

13.11. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas ou lances serão reclassificadas, na qual o Pregoeiro examinará as propostas ou lances subsequentes.

13.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.13. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos necessários à habilitação serão previstos na Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, qualificação economia-financeira e outros documentos, conforme documentação abaixo e Termo de Referência no **item nº 7.2.**

14.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de

habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022.

14.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

14.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

14.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN nº 73/2022, art. 39, §4º):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

14.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

14.7. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação o agente de contratação e sua equipe verificará se o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar possui alguma sanção que impeça a participação na dispensa ou na futura contratação mediante consulta nos sites abaixo:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- b) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

14.9 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva Empresário individual sede; Microempreendedor Individual

- MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio; <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c) **Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores.

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

h) Cédula de identidade ou Documento original com foto do(s) sócio(s) da empresa.

i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.10. HABILITAÇÃO TÉCNICA

EQUIPE TÉCNICA:

14.10.1 Equipe Técnica Mínima

A contratada, durante a execução contratual, deverá manter a equipe técnica mínima abaixo, devidamente habilitada na licitação, visando garantir o perfeito andamento dos trabalhos relativos a cada especificação, obedecendo ao escopo estabelecido no Edital.

A participação direta e pessoal dos profissionais decorre da lei (art. 38, da Lei nº. 14.133/2021), sendo que sua substituição somente será admitida em caráter excepcional, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Abaixo segue quadro constando a equipe técnica mínima a atuar no Contrato:

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA DA EMPRESA		
ATIVIDADE TÉCNICA		
	PROFISSIONAL	QUANTID.

Coordenação e gerenciamento de Projetos, reuniões e visitas técnicas;	Arquiteto e ou Engenheiro Civil	1
Projetos de Arquitetura, Paisagismo, Revitalização de espaços públicos, PCA's, Projetos complementares de edificações, Projetos de loteamento urbano - Profissional habilitado na etapa da qualificação técnica	Arquiteto e urbanista	1
Projetos de Infraestrutura, pavimentação, drenagem, OAE, complementares de edificações - Profissional habilitado na etapa da qualificação técnica	Engenheiro Civil	1
Projeto de Instalações Elétricas (elétrica e cabeamento estruturado) SPDA, Microgeração de energia, extensão de rede, transformadores - Profissional habilitado na etapa da qualificação técnica	Engenheiro Eletricista	1
Projetos de Instalações Mecânicas – Profissional habilitado na etapa da qualificação técnica	Engenheiro Mecânico	1
Licenciamentos ambientais, estudos de impactos ambientais, caracterização e diagnóstico ambiental, – Profissional habilitado na etapa da qualificação técnica	Engenheiro Ambiental	1
Projetos de conservação de solos em áreas rurais – Profissional habilitado na etapa da qualificação técnica	Engenheiro Agrônomo	1
Quantidade mínima de profissionais da equipe Técnica:		7

Obs.: Devido às especificidades e características de cada projeto, o Contratado pode, por óbvio, aumentar sua equipe técnica afim de agilizar o desenvolvimento dos projetos.

Como é peculiaridade administrativa de cada empresa, não foi definida a quantidade mínima de auxiliares de engenharia, desenhistas projetistas, técnicos de edificações, dentre outros.

Excepcionalmente, o Arquiteto e ou Engenheiro Civil coordenador e gerenciador de projetos, poderá ser responsável por mais de uma atividade técnica. A Contratada, durante a execução contratual, deverá manter a equipe técnica mínima supracitada, devidamente habilitada na licitação, visando garantir o perfeito andamento dos trabalhos relativos a cada especificação, obedecendo ao escopo estabelecido no Edital.

A participação direta e pessoal dos profissionais supra decorre da [lei \(art. 38, da Lei nº. 14.133/2021\)](#), sendo que sua substituição somente será admitida em caráter excepcional, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Os profissionais relacionados na equipe técnica de uma licitante não poderão integrar, em nenhuma hipótese, equipe técnica de outra licitante, sob pena de desclassificação das licitantes que assim procederem.

Qualificação técnico-profissional:

Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, acompanhados, obrigatoriamente, das respectivas Certidões de Acervos Técnicos – CAT, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, em nome do responsável técnico, que comprovem a elaboração de projetos pertinentes e compatíveis em características, qualidade e quantidade aos abaixo descritos:

Levantamento topográfico planialtimétrico

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Levantamento topográfico planialtimétrico, em ao menos uma área e ou terreno igual ou superior a 5.000,00 (cinco mil) metros quadrados.

Sondagem Geotécnica

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Sondagem Geotécnica, em ao menos uma área e ou terreno.

Projeto Arquitetônico

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto Arquitetônico, em ao menos 1 (uma) edificação de uso público.

Projeto Arquitetônico de reforma

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto Arquitetônico de reforma de edificações, em ao menos 1 (uma) edificação de uso público e ou privado.

Projeto de Acessibilidade

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de acessibilidade, em ao menos 1 (uma) edificação de uso público e ou privado.

Projeto Estrutura metálica

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de estruturas metálicas, em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado.

Projeto de Luminotécnica

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU e/ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de luminotécnica em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado.

Projeto de arquitetura paisagística

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de arquitetura paisagística, em ao menos 1 (um) espaço público como praças, parques e jardins.

Projeto de pavimentação para vias urbanas

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de pavimentação em concreto para vias urbanas, em ao menos 1 (uma) área pública ou privada, com área igual ou superior a 5.000,00 (cinco mil) metros quadrados.

- a. As exigências solicitadas com relação aos acervos técnicos, são adequadas, necessárias e suficientes para avaliação dos profissionais quanto à especificidade e a qualidade técnica dos projetos e serviços a serem entregues, afastando margens para erros técnicos e dificuldade no desenvolvimento dos serviços contratados.
- b. À capacidade técnico-operacional refere-se à experiência da própria licitante, enquanto empresa (pessoa jurídica), que deverá apresentar atestado em que conste o nome dessa empresa (mesmo vinculado a um profissional), devidamente registrado na entidade profissional competente.
- c. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- d. Quanto às quantidades mínimas exigidas, foi observado o disposto no § 2º do Art. 67 da Lei 14.133/2021.
- e. Não será admitido, em nenhuma hipótese, que o mesmo profissional seja indicado para mais de uma especialidade, conforme equipe técnica mínima, ou seja, deverão ser habilitados profissionais distintos para a elaboração de cada tipo de projeto excetuando os profissionais de coordenação e gerenciamento.
- f. A participação direta e pessoal dos profissionais supra decorre do Art. 38, da Lei nº. 14.133/2021, sendo que sua substituição somente será admitida em caráter excepcional, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- g. A licitante deverá comprovar o vínculo com o profissional indicado por quaisquer meios que denotem o compromisso, podendo ser carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, ou atos constitutivos da empresa.

h. Na etapa de execução contratual, deverá ser apresentada a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA e CAU atualizada, constando todos os profissionais Responsáveis Técnicos habilitados na qualificação técnica. Referido documento deverá ser apresentado em até 10 dias corridos após a assinatura do termo de contrato.

- i. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- j. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos comprobatórios.

14.10.2 Conclusão Qualificação técnico-operacional:

- a. A capacidade técnico-operacional de uma pessoa jurídica é determinada pelo conjunto de conhecimentos, habilidades e competências dos profissionais que a compõem. O atestado técnico emitido pelo profissional em nome da empresa licitante, será considerado válido como prova dessa capacidade **apenas se o profissional estiver formalmente vinculado ao seu quadro técnico**, conforme as exigências pertinentes.
- b. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica **somente se o responsável técnico indicado estiver integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas**, comprovando sua capacidade operacional na execução de serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior conforme exigido para a qualificação técnico-profissional.

c. As exigências de Experiência e Vínculo com a empresa, visa minimizar problemas com fornecimento de profissionais que apenas são usados para participar de licitações e não atuam diretamente na empresa, prevalecendo a excelência da experiência e qualidade nos serviços prestados.

14.10.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,
- g) Certidão emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que ateste Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e Regularidade na Contratação de Aprendizizes, emitidas mediante pesquisa ao site (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>)
- h) Considerando que o objeto da presente licitação envolve atividades com potencial risco à saúde e segurança dos trabalhadores (como serviços de pavimentação, obras civis e manutenção urbana), torna-se imprescindível a apresentação dessa certidões que visam promover a inclusão social e profissional de pessoas com deficiência e jovens aprendizizes, assegurando que a Administração Pública contrate empresas em conformidade com as normas trabalhistas e sociais, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de inclusão e cidadania.
- i) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- j) A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos ou positivas com efeitos de negativas.
- k) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.
- l) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e atendimento ao art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 – modelo no anexo VI.

14.10.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 dias contados da data da sua apresentação.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.
- b.1. O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial, juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional – CRP do Contador, devidamente válida.
- c) O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED), nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 787/07.
- c.1. As empresas enquadradas no regime de “Lucro Real” deverão apresentar
- c.2. Recibo de entrega de escrituração contábil digital (ECD)
- c.3. Termo de abertura e encerramento
- c.4. Demonstrações contábeis e índices pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).
- c.5. Certidão de Regularidade Profissional – CRP do Contador, devidamente válida.
- d) No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 (um) deverá apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial.
- e) No caso de empresa constituída a menos de 02 (dois) anos, deverá apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis devidamente registrado na Junta Comercial apenas do último exercício.
- f) Prova de que possui, até a data da apresentação da proposta deste Edital, Capital Social ou Patrimônio Líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou lote pertinente, comprovado através do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social ou do Contrato Social.

14.10.5. OUTROS DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO:

- a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação e responderá pelas informações prestadas conforme dispõe o art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 – modelo no anexo VIII.
- b) Declaração de que o cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 – modelo no anexo IX.
- c) Declaração de enquadramento do porte da empresa – modelo no anexo X.
- d) Declaração que não possui vínculo com agente público XI

13.1.5.7. As declarações exigidas que atendem aos requisitos de habilitação, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

- a) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

15.2. Será desclassificada a Proposta de Preços ou inabilitado o licitante que descumprir o prazo estabelecido no item anterior, devendo o Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

15.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Depois de declarado o vencedor pelo Agente de Contratação, qualquer licitante, inclusive o que for desclassificado antes da fase de disputa, poderá manifesta a intenção de recorrer, motivadamente de forma sucinta (indicando contra quais decisões pretende recorrer e os motivos) no prazo máximo de **15 (quinze) minutos**, em campo através da opção “MANIFESTAÇÃO DE RECURSO” no sistema eletrônico.

16.3. Havendo quem se manifeste, caberá o Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

- a) Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- b) A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.4. Os recursos deverão ser protocolados no Sistema da BLL, no prazo de 3 dias úteis.

16.5. As contrarrazões deverão ser protocolados no Sistema da BLL, no prazo de 3 dias úteis, a contar após o termino do prazo de apresentação da razão.

16.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema da BLL.

16.11. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A presente contratação ocorrerá dotação orçamentária abaixo:

- **UNIDADE:** 02.06.000 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS PÚBLICOS
- **ATIVIDADE/PROJETO:** 15.451.009.2016 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
- **ELEMENTO:** 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
- **FONTE:** 1500

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de até 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial, para as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 17.1 deste edital quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.5. Será aplicada a sanção e impedimento de licitar e contratar às infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII item 16.1 deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 18.1 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de multa, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no

prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

19.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica no sistema da BLL.

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20. DA GARANTIA

20.1. Garantia de execução

Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

A garantia nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, na modalidade instrumento de garantia, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis a critério do contratante, contados da assinatura do contrato.

Em caso do seguro-garantia, o adjudicatário terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

20.1.1 Garantia da Proposta

Será exigida a garantia da proposta, observado o art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em percentual não superior a 1% do valor estimado para a contratação, podendo recair sobre qualquer das modalidades indicadas no §1º do referido art. 96 que deverá ser enviado junto a proposta de preço inicial.

A licitante arcará com os custos da garantia da proposta.

A garantia da proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data da

apresentação da proposta, cabendo à licitante.

A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação ou da publicação do ato que revogar ou anular o certame.

A garantia da proposta será executada em sua integralidade, em caso de recusa em assinar o contrato ou da não apresentação dos documentos para a contratação.

A garantia da proposta poderá converter-se em garantia de execução do contrato, devendo ser complementada, quando necessário.

O licitante deverá enviar junto a garantia de proposta o comprovante de pagamento e certidão de regularidade da seguradora.

20.1.2 Garantia adicional

- Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no art. 59, § 4º, da Lei nº. 14.133/2021.

- A garantia, quando apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas exigidas, será devolvida ao adjudicatário, que disporá do prazo de 10 (dez) dias para a regularização da pendência,

- Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

- A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

- A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado.

- A modalidade seguro-garantia deverá contemplar todos os eventos indicados no item 4.8, observada a legislação que rege a matéria.

- **A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Instituição Bancária informada pelo financeiro, com correção monetária.**

- Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

- No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

- No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados

quando da contratação.

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.bll.org.br.

21.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência
- b) ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
- c) ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato
- d) ANEXO IV – Ata de Registro de Preço
- e) ANEXO V - Declaração de instalação, equipamentos e pessoal técnico especializado

- f) ANEXO VI - Declaração de conhecimento das informações e locais
- g) ANEXO VII - Declaração de que não emprega menor de idade
- h) ANEXO VIII - Declaração que atende aos requisitos de habilitação
- i) ANEXO IX - Declaração que atende PCD
- j) ANEXO X - Declaração de enquadramento
- k) ANEXO XI - Declaração que não possui vínculo com agente público
- l) ANEXO XI - Modelo de proposta Inicial/Final Termo de Adesão – BLL
- m) ANEXO XII – Anexo BDI
- n) ANEXO XIII - Termo de Adesão ao Sistema de Pregão da BLL
- o) ANEXO XIV - Custo pela utilização do sistema

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Riachão das Neves/Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riachão das Neves/Bahia, 01 de setembro de 2026.

MOAB NASCIMENTO DE SANTANA
PREFEITO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “a” e “i”)

Contratação de empresa, por meio de Registro de preços, para realização de serviços especializados de arquitetura e engenharia para a elaboração de estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, executivos e toda documentação técnica obrigatória para atendimento as secretarias municipais adotando a modelagem da informação da construção (building information modeling - BIM), e aprovação dos projetos legais nos órgãos e poderes competentes, visando atender as necessidades

DESCRIÇÃO PRODUTO	UNIDADE	VALOR MÁXIMO TOTAL
Serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, executivos e toda documentação técnica obrigatória, para atendimento as secretarias municipais adotando a modelagem da informação da construção (building information modeling - BIM), e aprovação dos projetos legais nos órgãos e poderes competentes.	UNIDADE	R\$ 200.000,00

1.1. VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO PARA 12 (MESES):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
1	1	Projeto arquitetônico executivo. OBS: Abrange projetos arquitetônicos para áreas públicas;	M2	R\$ 30,00	(mínimo 0,5%)
1	2	Projeto Arquitetônico executivo específico (hospital/posto de Saúde/UBS;	M2	R\$ 35,00	(mínimo 0,5%)
1	3	Levantamento para representação gráfica do sistema arquitetônico;	M2	R\$ 4,00	(mínimo 0,5%)
1	4	Projeto executivo de Estrutura metálica de coberturas;	M2	R\$ 10,00	(mínimo 0,5%)
1	5	Projeto executivo Estrutural em Concreto Armado;	M2	R\$ 10,00	(mínimo 0,5%)
1	6	Projeto executivo de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, com aprovação no Corpo de Bombeiros;	M2	R\$ 5,00	(mínimo 0,5%)
1	7	Memorial simplificado de Prevenção Contra Incêndio e Pânico;	M2	R\$ 2,00	(mínimo 0,5%)
1	8	Projeto executivo de Instalações Elétricas de baixa tensão;	M2	R\$ 4,00	(mínimo 0,5%)

1	9	Projeto executivo SPDA (Sistema de Proteção de Descargas Atm);	M2	R\$ 3,00	(mínimo 0,5%)
1	10	Projeto executivo de entrada de energia para edificações públicas com aprovação na COELBA;	UND	R\$ 2.500,00	(mínimo 0,5%)
1	11	Projeto de relocação de rede de Energia (alta ou Baixa Tensão), inclusive aprovação na COELBA;	UND	R\$ 1.500,00	(mínimo 0,5%)
1	12	Projeto executivo de micro geração de energia por meio de instalações de sistema fotovoltaico em edificações públicas;	UND	R\$ 7.500,00	(mínimo 0,5%)
1	13	Projeto executivo de instalações de Gás GLP para edificações públicas;	M2	R\$ 2,50	(mínimo 0,5%)
1	14	Projeto executivo de Gases Medicinais para instalações em áreas de saúde;	M2	R\$ 2,50	(mínimo 0,5%)
1	15	Projeto executivo de Drenagem (galeria de águas pluviais), com dimensionamento, orçamento e especificações técnicas;	M	R\$ 4,50	(mínimo 0,5%)
1	16	Projeto executivo de pavimentação asfáltica em CBUQ ou TST, Blocos em Concreto, inclusive ensaios tecnológicos de CBR e caracterização de solos, dimensionamento, contagem de tráfego;	M2	R\$ 4,75	(mínimo 0,5%)
1	17	Projeto executivo para revitalização de avenidas, ruas (com intervenção em canteiros, calçadas, rampa de acessibilidade, inclusive iluminação pública;	M2	R\$ 4,00	(mínimo 0,5%)
1	18	Sondagem tipo SPT (mínimo 3 furos) para construção de edificações e ou estruturas;	UND	R\$ 4.500,00	(mínimo 0,5%)
1	19	Projeto executivo de sinalização viária, conforme Normas Detran/BA.	M2	R\$ 0,50	(mínimo 0,5%)
1	20	Projeto executivo de Paisagismo e ou arborização;	M2	R\$ 3,00	(mínimo 0,5%)
1	21	Projeto executivo de ciclovia ou pista de caminhada com aprovação no DER/BA em locais e faixa de domínio;	M2	R\$ 3,00	(mínimo 0,5%)
1	22	Projeto executivo de recape asfáltico em CBUQ ou TST, conforme exigências dos órgãos oficiais, incluindo ensaios tecnológicos de CBR, dimensionamento, contagem de tráfego e laudo de viga benkelman;	M2	R\$ 4,00	(mínimo 0,5%)
1	23	Projeto executivo de pavimentação de estradas rurais em CBUQ, TST ou bloco de concreto sextavado, conforme exigências dos órgãos oficiais, incluindo ensaios tecnológicos de CBR, dimensionamento, contagem de tráfego e drenagem de águas pluviais.	M2	R\$ 2,75	(mínimo 0,5%)
1	24	Levantamento Planialtimétrico Cadastral e Topográfico para projeto de pavimentação, edificações, locação de obras, galeria e Rede de energia;	M2	R\$ 0,70	(mínimo 0,5%)

1	25	Projeto urbanístico de loteamento para conjunto habitacional e ou industrial de interesse público;	UND	R\$ 25.000,00	(mínimo 0,5%)
1	26	Plano de controle ambiental - PCA para obras e edificações públicas	UND	R\$ 3.500,00	(mínimo 0,5%)
1	27	Projeto técnico de reforma ou construção de terraço, com emissão de ART, croqui da área de intervenção, emissão da declaração de aceite dos proprietários da área a terracear, memorial descritivo, cronograma da obra, levantamento de dados, diagnóstico, demarcação e planejamento;	M	R\$ 0,50	(mínimo 0,5%)
1	28	Projeto técnico de Adequação / Readequação de Estradas Rurais e Conservação de Solos em propriedades adjacentes, com esquema gráfico com informações da distância do trecho, localização, seção transversal e demais elementos, com emissão de ART, Orçamento, Memoriais e Manifestação Ambiental;	M2	R\$ 0,50	(mínimo 0,5%)
1	29	Licenciamento ambiental;	UND	R\$ 12.500,00	(mínimo 0,5%)
1	30	Orçamento, Cronograma Físico-financeiro;	UND	R\$ 2.500,00	(mínimo 0,5%)
1	31	Memorial Descritivo e ou caderno de encargos;	UND	R\$ 1.500,00	(mínimo 0,5%)
1	32	ETP – Estudo Técnico Preliminar; TR – Termo de Referência para Licitação pós aprovação de projetos;	UND	R\$ 2.500,00	(mínimo 0,5%)

- O Objeto deste Pregão Eletrônico tem a natureza de serviços de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, que justifica a escolha por esta modalidade.
- O objeto em questão trata-se de serviço comum de engenharia, visto que: i) os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica; ii) são executados e solicitados corriqueiramente pela administração;
- os métodos de execução e desenvolvimento são frequentemente empregados e utilizados por diversas empresas e pelo próprio município;
- Os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais (entre estas destaca-se as elaboradas pela ABNT); v) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório. A estimativa dos serviços utilizados depende das demandas das secretarias municipais em busca da captação de recursos municipais, estaduais e federais.
- Os serviços são de natureza não continuada, conforme expresso no inciso XVII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

1.2.1. A presente licitação será realizada em lote único, tendo em vista que as especificações dos serviços exigidos são compatíveis com a capacidade de execução das empresas que participam de licitações no âmbito municipal. A opção por um lote único visa otimizar a

execução dos serviços, proporcionando ganhos em escala, qualidade e agilidade pela empresa contratada. A fragmentação em múltiplos lotes poderia comprometer a viabilidade técnica e econômica do projeto, além de tornar a fiscalização mais complexa, com a necessidade de monitorar serviços de diversas empresas.

- 1.2.1. O prazo de execução do objeto e da vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados a critério da administração, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)

1.3.1 Contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos, para atendimento as secretarias municipais adotando a modelagem da informação da construção (BUILDING INFORMATION MODELING - BIM), além da documentação técnica obrigatória e aprovação dos projetos legais nos órgãos e poderes competentes.

1.3.2 Com a finalidade de firmar um convênio para captação de recursos financeiros destinados à execução das obras, o município, por meio da Secretaria de Planejamento, reconhece a necessidade de contratar uma empresa especializada. Essa empresa será encarregada de elaborar toda a documentação técnica necessária para atender aos requisitos mínimos de cada convênio, além de prestar suporte integral ao município até a aprovação do projeto. Essa estratégia garantirá não apenas a conformidade, mas também a agilidade no processo, aumentando significativamente as chances de sucesso na obtenção dos recursos.

1.3.3 Considerando a atual estrutura técnica do município, o prazo disponível para a execução do objeto e a necessidade de uma equipe de profissionais qualificados, a contratação de uma empresa especializada se torna essencial. Essa justificativa se baseia no fato de que o município não possui, internamente, a capacidade técnica necessária para atender aos requisitos complexos do convênio e realizar as obras com a qualidade exigida. A empresa contratada deve dispor de um corpo técnico que atenda aos critérios estabelecidos, garantindo a conformidade e a eficiência na execução do projeto, o que contribuirá para o sucesso da captação de recursos e a implementação eficaz das obras.

1.3.4 O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração.

1.4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

1.4.1. Contratação de empresa, por meio de Registro de preços, para realização de serviços especializados de arquitetura e engenharia para a elaboração de estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, executivos e toda documentação técnica obrigatória para atendimento as secretarias municipais adotando a modelagem da informação da construção (building information modeling - BIM), e aprovação dos projetos legais nos órgãos e poderes competentes, visando atender as necessidades do Município de Riachão das Neves.

1.4.2. O objeto está detalhado neste termo de referência e nos seus anexos.

1.5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

1.5.1. Sustentabilidade

Em projetos de engenharia e arquitetura, os critérios de sustentabilidade são cruciais para garantir que as construções sejam ambientalmente responsáveis, economicamente viáveis e

socialmente justas. Os principais critérios de sustentabilidade a serem considerados em ambos os campos:

- a) Eficiência energética;
- b) Redução do consumo de recursos;
- c) Mínimo impacto ambiental;
- d) Uso de materiais sustentáveis;
- e) Uso de tecnologias e matérias-primas locais;
- f) Menor geração de resíduos;
- g) Maior vida útil;
- h) Menor custo de manutenção/operação;
- i) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

São considerados critérios e práticas sustentáveis que deverão constar nos projetos desta contratação: baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

1.5.2. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, todos os projetos e serviços deverão ser desenvolvidos pela contratada.

1.5.3. Garantia de execução

Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

A garantia nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, na modalidade instrumento de garantia, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis a critério do contratante, contados da assinatura do contrato.

Em caso do seguro-garantia, o adjudicatário terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

1.5.3.1 Garantia da Proposta

Será exigida a garantia da proposta, observado o art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em percentual não superior a 1% do valor estimado para a contratação, podendo recair sobre qualquer das modalidades indicadas no §1º do referido art. 96 que deverá ser enviado junto a proposta de preço inicial.

A licitante arcará com os custos da garantia da proposta.

A garantia da proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação da proposta, cabendo à licitante.

A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação ou da publicação do ato que revogar ou anular o certame.

A garantia da proposta será executada em sua integralidade, em caso de recusa em assinar o contrato ou da não apresentação dos documentos para a contratação.

A garantia da proposta poderá converter-se em garantia de execução do contrato, devendo ser complementada, quando necessário.

O licitante deverá enviar junto a garantia de proposta o comprovante de pagamento e certidão de regularidade da seguradora.

1.5.4. Garantia adicional

- Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no art. 59, § 4º, da Lei nº. 14.133/2021.
- A garantia, quando apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas exigidas, será devolvida ao adjudicatário, que disporá do prazo de 10 (dez) dias para a regularização da pendência,
- Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado.
- A modalidade seguro-garantia deverá contemplar todos os eventos indicados no item 4.8, observada a legislação que rege a matéria.
- A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Instituição Bancária informada pelo financeiro, com correção monetária.
- Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

1.5.5. Quanto aos critérios de acessibilidade, deverá ser adotado na obra como parâmetros:

- a) Na fase de planejamento, observar os princípios do desenho universal, concebendo os ambientes de forma a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico;

- b) Observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - NBR 9050/2004.
 - c) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.
 - d) O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
 - e) O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
 - f) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
 - g) Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
 - h) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
 - i) O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no ato convocatório e no Contrato.
 - j) A presente garantia é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.
- 1.5.6. Vistorias técnicas e reuniões presenciais
- a) Os autores do projeto deverão vistoriar os locais de execução das obras para levantar os dados e elaborar os Projetos, que terá a participação, a análise e aprovação formal do Contratante.
 - b) A Contratada deverá agendar com a Contratante, a data que irá vistoriar os locais.
 - c) Na vistoria deverão ser levantados os seguintes dados sobre a infraestrutura local: rede de água, esgoto, drenagem de águas pluviais, coleta de lixo, telefonia, energia elétrica, iluminação pública e pavimentação.
 - d) A Contratada também deverá levantar “in loco” os seguintes aspectos ambientais e sociais: condicionantes climáticas (insolação, ventilação, índices / históricos pluviométricos, entre outros), características do terreno (tipo e resistência do solo, inclinação do terreno, lençol freático, entre outros), condições ambientais e a existência de atividades e/ou características incompatíveis com o funcionamento do empreendimento.
 - e) A Contratada também deverá levantar “in loco” as edificações existentes objeto de reforma, ampliação e adequação.
 - f) A Contratada deverá levantar junto aos órgãos de aprovação do município, as informações necessárias para o desenvolvimento adequado dos serviços.
 - g) O desconhecimento da legislação ou de condicionantes do Contratante não será justificativa para aditivos ou incorreções de projeto.
 - h) A critério do setor de engenharia e secretaria de planejamento, será agendado datas para a realizações de reuniões técnicas de forma presencial afim de discussões técnicas, visitas em locais para desenvolvimento de projetos.
 - i) A critério da contratante, a contratada deverá acompanhar a equipe técnica de engenharia ou

administrativa do município em reuniões técnicas em órgãos federais e estaduais para discussões preliminares de projetos, discussões de correções técnicas e outras possíveis reuniões de interesse público.

1.6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

O regime de execução é o de empreitada por preço global.

1.6.1. Local objeto da prestação de serviço:

O local da prestação de serviço é o escritório da empresa contratada, porém haverá vistorias técnicas e reuniões técnicas "in loco" para avaliações iniciais, a fim de entender a dinâmica e o funcionamento das secretarias municipais e da administração em geral.

É de inteira responsabilidade do Contratado, apurar todas as condições e tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para a execução e conclusão dos serviços contratados.

O Contratado deverá atender a todas as ordens de procedimentos emitidos pela fiscalização quanto à segurança geral, bem como às instruções de coordenação, tanto administrativas como técnicas.

O Contratado deverá manter a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, dentro da maior racionalidade possível. Deverá solucionar todos os problemas que porventura surjam ou aqueles necessários à adaptação técnica previamente autorizada pelo Contratante, sem qualquer ônus adicional ao município.

O Contratado responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano que venha a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de erros ou de sua má execução, obrigando-se a saná-los imediatamente, sob pena de sanções administrativas e legais pertinentes, observados o artigo 120 da Lei 14.133/2021 e o devido processo legal.

O Contratado deverá fornecer toda a mão-de-obra qualificada e especializada necessária e adequada à execução e conclusão dos serviços.

O Contratado deverá manter como responsável pelos trabalhos, do início até a conclusão do objeto deste Termo de Referência, os RESPONSÁVEIS TÉCNICOS de seu quadro permanente, previamente indicado na etapa de habilitação do certame.

O eventual SUBSTITUTO do RESPONSÁVEL TÉCNICO deverá, no mínimo, preencher os mesmos requisitos técnicos e documentais de seu antecessor, que serão os mesmos exigidos no Termo de Referência e cujos comprovantes serão entregues pelo contratado ao contratante com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, necessários à análise e aprovação pelo contratante antes da saída do seu antecessor.

O Contratado se responsabilizará pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal empregado nos serviços objeto deste Termo de Referência e deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre ele.

Nenhum serviço poderá ser executado sem o prévio recolhimento da correspondente ART ou RRT, tampouco sem o efetivo acompanhamento, supervisão, coordenação e direção do RESPONSÁVEL TÉCNICO regularmente aprovado pelo Contratante.

Os serviços a serem executados, objetos da presente contratação, deverão obedecer às normas indicadas nos ANEXOS, entre outras a serem indicadas especificamente para cada serviço, a critério exclusivo do CONTRATANTE, quando for o caso.

1.6.2. Responsabilidade Técnica

Em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, o Contratado deverá recolher as ARTs e/ou RRTs referente ao objeto contratado e especialidades

pertinentes, nos termos da lei nº 6496/77, recolhida pelo Responsável Técnico pela empresa. A emissão deste(s) documento(s) deverá ser feita pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA/BA e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Caso seja de outro Estado, o Contratado deverá apresentar seus registros vistados pelo CREA/BA (registro do Contratado e registro do Responsável Técnico), conforme artigo 14, § 1º e 3º, da Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019 - CONFEA. A autenticidade desses documentos poderá ser feita pelo fiscal do contrato mediante a comparação entre o original e a cópia.

1.6.3. Da Entrega da(s) ART(s) e/ou RRTs

O Contratado deverá entregar formalmente ao Contratante, em até cinco dias corridos após o recebimento da nota de empenho, cópias da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRTs (Registro de Responsabilidade Técnica) e dos comprovantes de recolhimentos, referentes ao objeto contratado. A ART e/ou RRT deverão ser recolhidas em nome do (s) Responsável (eis) Técnico(s) do Contratado, observado o prazo mencionado no item. A autenticidade dos documentos acima poderá ser feita pelo fiscal do contrato mediante a comparação entre o original e a cópia.

O descumprimento desse recolhimento e dessa entrega impossibilitará a emissão da ordem para início dos serviços, sem prejuízo de outras penalidades por inadimplência.

1.6.4. Direitos Autorais

Assegurar ao CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

1.6.5. Descrição dos serviços e materiais

O Contratado deverá observar todas as obrigações, requisitos e especificações constantes dos anexos a este termo de referência.

1.6.6. Prazos

Prazo para a execução dos serviços: 12 (doze) meses contados a partir da data constante da ordem de serviço para início da execução.

A Ordem de Serviço será emitida em até 5 (cinco) dias contados a partir da assinatura do termo de contrato.

1.6.7. Utilização do BIM - Building Information Modelling (Modelagem da Informação da Construção) Deverá ser utilizada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM), consoante previsto no § 3º, Art. 19, da Lei 14.133/2021.

1.6.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

1.6.9. Mecanismos formais de comunicação

São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o contratante e o contratado, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço (OS);
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) E-mails.

1.6.10. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- a. O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidos, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.
- b. Caberá a gestão do contrato ao agente público, Sr. RAPHAEL DE SANTANA COSTA, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato.
- c. Caberá ao fiscal do contrato, VICTOR SANTOS MENDONÇA – Engenheira Civil, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.
- d. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- e. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- f. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- g. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- h. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- i. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- j. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- k. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- l. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- m. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- n. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

o. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

1.6.11. Preposto

O contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da assinatura do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.

1.6.12. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Caso haja designação de fiscal administrativo, sua atuação está adstrita aos aspectos estabelecidos no manual de fiscalização instituído pela Resolução PRES n.º 489/2022 ou outra que venha a substituí-la.

1.6.13. GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato é o responsável pelo acompanhamento das atividades exercidas pelos fiscais; instrução processual dos requerimentos do contratado e dos procedimentos de alteração e prorrogação contratual; adoção de providências, nos casos de inadimplemento contratual, inclusive para instauração de procedimento de apuração de falta contratual e de extinção dos contratos; aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais; e recebimento definitivo do objeto, observadas as competências definidas em cada unidade gestora.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos

comprobatórios pertinentes, caso necessário e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato se for caso.

Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o gestor ou os fiscais, conforme o caso, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

1.6.14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal. As medições mensais para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA serão realizadas pelo Engenheiro Fiscal, designado pelo Município.

As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas pelo Engenheiro Fiscal, designado pelo Município.

A avaliação da execução do objeto utilizará, o relatório fotográfico e a Planilha de Medição disponibilizada pela caixa econômica federal, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização da Planilha de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-Ada Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

d) A contratada deverá solicitar a medição elaborando um relatório contendo descrição das informações do contrato, planilha de medição com todos os itens e quantidades executados e imagens dos serviços que foram executados.

A CONTRATADA deve encaminhar as planilhas de medições assinadas pelo responsável técnico da empresa com 5 (cinco) dias úteis de antecedência para liberação de emissão das Notas Fiscais. A emissão da Nota Fiscal por parte da empresa ocorrerá apenas após a análise e aprovação das medições por parte do fiscal responsável pela obra designado pelo Município.

Nas notas fiscais deverá constar o número do contrato e número de empenho, sendo que a Empresa deverá entregar junto com as notas as guias de recolhimento de impostos e número de conta para depósito. A Nota Fiscal que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

O pagamento apenas será efetivado após a verificação da regularidade fiscal junto à Secretaria da Fazenda, responsável pela liberação do recurso, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

O pagamento fica condicionado à prova de regularidade (apresentar certidão) perante a Previdência Social, junto ao FGTS e Certidão Municipal.

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 5 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo município, e apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes.

2. DA PROPOSTA DE PREÇO

2.1. Critérios de aceitabilidade de preços

a. A empresa licitante deverá apresentar proposta de preços, com a devida indicação de seu autor e respectiva assinatura, em arquivo único e preferencialmente em formato 'pdf', contendo, obrigatoriamente, as peças adiante especificadas:

b. Preço Global da proposta de acordo com a planilha orçamentária.

c. Planilha Orçamentária formulada segundo o modelo que integra este instrumento, na qual deverão constar todos os preços unitários e totais, frise-se, por oportuno, que para elaboração da Planilha Quantitativa- Orçamentária da Administração foram utilizados como referência quantidade de serviços de anos anteriores para contratações de projetos, bem como as contratações similares já realizadas pelo órgão, ajustadas às características específicas do projeto. Entretanto, é importante destacar que a elaboração das composições de custos é uma atividade intrinsecamente ligada à metodologia de trabalho, à estrutura operacional e às práticas de cada empresa. Portanto, é prudente que cada licitante desenvolva sua própria composição analítica de custos, considerando suas particularidades, como equipamentos e softwares disponíveis, produtividade da mão de obra, logística e demais variáveis internas.

d. A personalização desse processo é essencial para garantir a precisão dos preços ofertados, alinhando-os à realidade operacional da empresa e, conseqüentemente, assegurando a exequibilidade e a competitividade da proposta.

e. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

f. Conforme o art. 59, parágrafo 4º, da Lei nº 14.133/21, serão consideradas inexequíveis e desclassificadas as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

g. Entretanto, conforme jurisprudência majoritária do TCU, a interpretação do § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade. Dessa forma, a

Administração poderá avaliar a exequibilidade da proposta em caso de preço inferior ao percentual de 75% do montante orçado na licitação, nos termos do art. 59, § 2º da Lei 14.133/2021, situação em que será exigida dos licitantes a comprovação de que a proposta respeita a legislação tributária, respeita os critérios de formação do preço e de custo total, respeita a quantidade de mão-de-obra profissional envolvida nos critérios de formação do preço referencial, inclusive quanto às vistorias que deverão ocorrer in loco, além de outras comprovações julgadas necessárias de forma a assegurar a exequibilidade do preço ofertado, nos termos deste Termo de Referência. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. DECLARAÇÃO DO CONTRATANTE QUANTO AO PREÇO

Declaração de que, no preço global proposto, estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto desta licitação, incluindo visitas técnicas presenciais, reuniões presenciais, bem como as taxas exigidas nos órgãos e poderes, para fins de aprovação dos projetos legais, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE.

2.3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

Conforme disposto no item 1, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por maior desconto, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, 17, § 2º, e 33, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

3. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66, LEI 14.133/21)

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o

aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.1. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68, LEI 14.133/21)

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,
- g) Certidão emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que ateste Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e Regularidade na Contratação de Aprendizizes, emitidas mediante pesquisa ao site (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>)
- h) Considerando que o objeto da presente licitação envolve atividades com potencial risco à saúde e segurança dos trabalhadores (como serviços de pavimentação, obras civis e manutenção urbana), torna-se imprescindível a apresentação dessa certidões que visam promover a inclusão social e profissional de pessoas com deficiência e jovens aprendizizes, assegurando que a Administração Pública contrate empresas em conformidade com as normas trabalhistas e sociais, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de inclusão e cidadania.
- i) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- j) A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos ou positivas com efeitos de negativas.
- k) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.
- l) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e atendimento ao art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 – modelo no anexo VI.

3.2. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 dias contados da data da sua apresentação.

Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

b.1. O Balanco Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial, juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional – CRP do Contador, devidamente válida.

O Balanco Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED), nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 787/07.

c.1. As empresas enquadradas no regime de “Lucro Real” deverão apresentar

c.2. Recibo de entrega de escrituração contábil digital (ECD)

c.3. Termo de abertura e encerramento

c.4. Demonstrações contábeis e índices pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

c.5. Certidão de Regularidade Profissional – CRP do Contador, devidamente válida.

No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 (um) deverá apresentar o Balanco de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial.

No caso de empresa constituída a menos de 02 (dois) anos, deverá apresentar Balanco patrimonial e demonstrações contábeis devidamente registrado na Junta Comercial apenas do último exercício.

Prova de que possui, até a data da apresentação da proposta deste Edital, Capital Social ou Patrimônio Líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou lote pertinente, comprovado através do Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social ou do Contrato Social.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67. LEI 14.133/21)

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação de forma eficaz.

Para comprovação de sua qualificação técnica as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

b) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

c) Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dos Engenheiros e/ou Arquitetos que serão os responsáveis técnicos pelos serviços;

i. A comprovação do vínculo empregatício de todos os profissionais relacionados no quadro de equipe técnica a), será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).

ii. Contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade;

iii. Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de

serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução do(s) projeto(s) (anexo) até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização da Contratante.

4.1. EQUIPE TÉCNICA:

4.1.1. Equipe Técnica Mínima

A contratada, durante a execução contratual, deverá manter a equipe técnica mínima abaixo, devidamente habilitada na licitação, visando garantir o perfeito andamento dos trabalhos relativos a cada especificação, obedecendo ao escopo estabelecido no Edital.

A participação direta e pessoal dos profissionais decorre da lei (art. 38, da Lei nº. 14.133/2021), sendo que sua substituição somente será admitida em caráter excepcional, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.1.2. Abaixo segue quadro constando a equipe técnica mínima a atuar no Contrato:

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA DA EMPRESA		
ATIVIDADE TÉCNICA	PROFISSIONAL	QUANTID.
Coordenação e gerenciamento de Projetos, reuniões e visitas técnicas;	Arquiteto e ou Engenheiro Civil	1
Projetos de Arquitetura, Paisagismo, Revitalização de espaços públicos, PCA's, Projetos complementares de edificações, Projetos de loteamento urbano - Profissional habilitado na etapa da qualificação técnica	Arquiteto e urbanista	1
Projetos de Infraestrutura, pavimentação, drenagem, OAE, complementares de edificações - Profissional habilitado na etapa da qualificação técnica	Engenheiro Civil	1
Projeto de Instalações Elétricas (elétrica e cabeamento estruturado) SPDA, Microgeração de energia, extensão de rede, transformadores - Profissional habilitado na etapa da qualificação técnica	Engenheiro Eletricista	1
Projetos de Instalações Mecânicas – Profissional habilitado na etapa da qualificação técnica	Engenheiro Mecânico	1
Licenciamentos ambientais, estudos de impactos ambientais, caracterização e diagnóstico ambiental, – Profissional habilitado na etapa da qualificação técnica	Engenheiro Ambiental	1
Projetos de conservação de solos em áreas rurais – Profissional habilitado na etapa da qualificação técnica	Engenheiro Agrônomo	1
Quantidade mínima de profissionais da equipe Técnica:		7

Obs.: Devido às especificidades e características de cada projeto, o Contratado pode, por óbvio, aumentar sua equipe técnica afim de agilizar o desenvolvimento dos projetos.

Como é peculiaridade administrativa de cada empresa, não foi definida a quantidade mínima de auxiliares de engenharia, desenhistas projetistas, técnicos de edificações, dentre outros.

Excepcionalmente, o Arquiteto e ou Engenheiro Civil coordenador e gerenciador de projetos, poderá ser responsável por mais de uma atividade técnica. A Contratada, durante a execução contratual, deverá manter a equipe técnica mínima supracitada, devidamente habilitada na licitação, visando garantir o perfeito andamento dos trabalhos relativos a cada especificação, obedecendo ao escopo estabelecido no Edital.

A participação direta e pessoal dos profissionais supra decorre da lei (art. 38, da Lei nº. 14.133/2021), sendo que sua substituição somente será admitida em caráter excepcional, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Os profissionais relacionados na equipe técnica de uma licitante não poderão integrar, em nenhuma hipótese, equipe técnica de outra licitante, sob pena de desclassificação das licitantes que assim procederem.

4.1.3. Qualificação técnico-profissional:

Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, acompanhados, obrigatoriamente, das respectivas Certidões de Acervos Técnicos – CAT, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, em nome do responsável técnico, que comprovem a elaboração de projetos pertinentes e compatíveis em características, qualidade e quantidade aos abaixo descritos:

4.1.3.1 Levantamento topográfico planialtimétrico

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Levantamento topográfico planialtimétrico, em ao menos uma área e ou terreno igual ou superior a 5.000,00 (cinco mil) metros quadrados.

4.1.3.2 Sondagem Geotécnica

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Sondagem Geotécnica, em ao menos uma área e ou terreno.

4.1.3.3 Projeto Arquitetônico

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto Arquitetônico, em ao menos 1 (uma) edificação de uso público.

4.1.3.4 Projeto Arquitetônico de reforma

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto Arquitetônico de reforma de edificações, em ao menos 1 (uma) edificação de uso público e ou privado.

4.1.3.5 Projeto de Acessibilidade

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de acessibilidade, em ao menos 1 (uma) edificação de uso público e ou privado.

4.1.3.6 Projeto Estrutura metálica

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de estruturas metálicas, em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado.

4.1.3.7 Projeto de Luminotécnica

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU e/ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de luminotécnica em ao menos 01 (uma) edificação de uso público ou privado.

4.1.3.8 Projeto de arquitetura paisagística

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de arquitetura paisagística, em ao menos 1 (um) espaço público como praças,

parques e jardins.

4.1.3.9 Projeto de pavimentação para vias urbanas

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que realizou Projeto de pavimentação em concreto para vias urbanas, em ao menos 1 (uma) área pública ou privada, com área igual ou superior a 5.000,00 (cinco mil) metros quadrados.

a. As exigências solicitadas com relação aos acervos técnicos, são adequadas, necessárias e suficientes para avaliação dos profissionais quanto à especificidade e a qualidade técnica dos projetos e serviços a serem entregues, afastando margens para erros técnicos e dificuldade no desenvolvimento dos serviços contratados.

b. À capacidade técnico-operacional refere-se à experiência da própria licitante, enquanto empresa (pessoa jurídica), que deverá apresentar atestado em que conste o nome dessa empresa (mesmo vinculado a um profissional), devidamente registrado na entidade profissional competente.

c. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

d. Quanto às quantidades mínimas exigidas, foi observado o disposto no § 2º do Art. 67 da Lei 14.133/2021.

e. Não será admitido, em nenhuma hipótese, que o mesmo profissional seja indicado para mais de uma especialidade, conforme equipe técnica mínima, ou seja, deverão ser habilitados profissionais distintos para a elaboração de cada tipo de projeto excetuando os profissionais de coordenação e gerenciamento.

f. A participação direta e pessoal dos profissionais supra decorre do Art. 38, da Lei nº. 14.133/2021, sendo que sua substituição somente será admitida em caráter excepcional, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

g. A licitante deverá comprovar o vínculo com o profissional indicado por quaisquer meios que denotem o compromisso, podendo ser carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, ou atos constitutivos da empresa.

h. Na etapa de execução contratual, deverá ser apresentada a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA e CAU atualizada, constando todos os profissionais Responsáveis Técnicos habilitados na qualificação técnica. Referido documento deverá ser apresentado em até 10 dias corridos após a assinatura do termo de contrato.

i. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

j. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos comprobatórios.

4.1.4. Qualificação técnico-operacional:

a. A capacidade técnico-operacional de uma pessoa jurídica é determinada pelo conjunto de conhecimentos, habilidades e competências dos profissionais que a compõem. O atestado técnico emitido pelo profissional em nome da empresa licitante, será considerado válido como prova dessa capacidade apenas se o profissional estiver formalmente vinculado ao seu quadro

técnico, conforme as exigências pertinentes.

b. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas, comprovando sua capacidade operacional na execução de serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior conforme exigido para a qualificação técnico-profissional.

c. As exigências de Experiência e Vínculo com a empresa, visa minimizar problemas com fornecimento de profissionais que apenas são usados para participar de licitações e não atuam diretamente na empresa, prevalecendo a excelência da experiência e qualidade nos serviços prestados.

DAVID TAVARES DE MAGALHÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÁREA REQUISITANTE

Local: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Solicitante: DAVID TAVARES DE MAGALHÃES – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

VALOR SIGILOSO: () SIM (X) NÃO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa, por meio de Registro de preços, para realização de serviços especializados de arquitetura e engenharia para a elaboração de estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, executivos e toda documentação técnica obrigatória para atendimento as secretarias municipais adotando a modelagem da informação da construção (building information modeling - BIM), e aprovação dos projetos legais nos órgãos e poderes competentes, visando atender as necessidades do Município de Riachão das Neves.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Necessidades a serem atendidas: Secretaria de Administração, Saúde, Educação, Assistência Social e Infraestrutura.

2.2 Justificativa: Não há efetivo de pessoal técnico no setor de engenharia para desenvolver e atender com qualidade e rapidez as secretarias municipais como o descrito acima. A saber, estarão envolvidas as inúmeras especialidades e serviços descritos no item 1.1 acima, os quais requerem equipe multidisciplinar e capacitada, coordenação e gerenciamento de projetos, utilização de vários softwares, utilização da tecnologia BIM, dentre diversas complexidades descritas neste ETP.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação está prevista na Minuta do PCA – 2025 bem como, LOA/LDO/PPA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Compras compartilhadas.

4.1.1 Não cabível efetuar uma compra compartilhada, pois trata-se de serviços específicos de arquitetura e engenharia, o qual não poderá ser aproveitado por outros órgãos e os mesmo deverá atender a critérios de compatibilização e gerenciamento de projetos e serviços.

4.2 Sustentabilidade.

Em projetos de engenharia e arquitetura, os critérios de sustentabilidade são cruciais para garantir que as construções sejam ambientalmente responsáveis, economicamente viáveis e socialmente justas. Os principais critérios de sustentabilidade a serem considerados em ambos os campos:

- Eficiência energética;
- Redução do consumo de recursos;
- Mínimo impacto ambiental;
- Uso de materiais sustentáveis;
- Uso de tecnologias e matérias-primas locais;
- Menor geração de resíduos;
- Maior vida útil;
- Menor custo de manutenção/operação;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

São considerados critérios e práticas sustentáveis que deverão constar nos projetos desta contratação: baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

Integrar esses critérios no processo de design e construção ajuda a criar ambientes mais saudáveis, eficientes e sustentáveis, beneficiando tanto o meio ambiente quanto a sociedade.

4.3 Serviços de natureza contínua. Justificação.

4.3.1 Ao caracterizar a natureza contínua ou não da contratação, devemos observar as definições do art. 6.º da Lei n.º 14.133/2021:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;"

Diante de tal conceito, temos que a contratação é de natureza não contínua.

4.4 Indicação de marcas ou modelos.

Não se aplica.

4.5 Vedação de contratação de marca/produto.

Não se aplica.

4.6 Exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito.

Não se aplica.

4.7 Exigência de carta de solidariedade.

Não se aplica.

4.8 Exigência de garantia, manutenção e assistência técnica.

Não se aplica.

4.9 Prazo de validade, a depender do objeto:

Não se aplica.

4.10 Visita técnica.

A vistoria é facultativa, pois existe a possibilidade de se conseguir apresentar o orçamento para elaboração dos projetos sem visita prévia ao local.

No entanto, é de inteira responsabilidade das empresas apurar todas as condições, medidas e técnicas necessárias para a execução dos serviços objeto do termo de referência e anexos. Assim sendo, o contratante não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução ou a conclusão dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.11 Garantia de execução.

4.11.1. Será exigida garantia contratual. A garantia de execução contratual objetiva assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 1) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 2) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 3) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.

A garantia dos contratos administrativos, é instrumento que serve para dar segurança às contratações públicas, uma vez que o tema está diretamente ligado à qualidade dos serviços públicos que são fornecidos à população, já que quando a Contratante presta uma garantia, está reafirmando seu compromisso em executar fielmente o combinado.

Busca-se, assim, a segurança de que o objeto da contratação seja entregue no prazo e nas condições previstas no certame licitatório. Caso contrário, tem-se a certeza de prejuízo ao erário e a ausência ou deficiência de algum serviço destinado à população.

É uma medida que visa evitar a responsabilidade subsidiária do Estado, mas que, ao mesmo tempo, tutela o agente público nas atribuições de gestor. Por isso, os órgãos de controle têm se valido, inclusive, de recomendações de apurações de responsabilidade, ante o risco de prejuízos que poderão ser ocasionados pela ausência ou insuficiência das garantias.

Ademais, considerando o vulto da contratação, entendemos que deve ser exigida garantia contratual na presente contratação.

E, de acordo com a Lei 14133/21, art. 98:

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Assim, informamos que o percentual a ser aplicado a título de "garantia de execução" será de 5% (cinco por cento).

O detalhamento das regras constará no Termo de Referência e/ou na minuta de Termo de Contrato.

4.12 Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, todos os projetos e serviços deverão ser desenvolvidos pela contratada.

- a) Participação na disputa.
- b) Participação de pessoas físicas: Não admitida.

Devido a grande complexidade na elaboração dos projetos, com diversas especialidades envolvidas, que requerem computadores e softwares específicos, a fim de desenvolver a contento os projetos, será exigido corpo técnico para a licitante vencedora, não compatível com Pessoa Física.

Ademais, não poderá ser efetuada a subcontratação de determinada (s) especialidade (s), a qual também não é compatível com a natureza de pessoa física.

Assim, não será admitida a participação de pessoas físicas em razão de diversas especialidades envolvidas, que envolvem diversos profissionais, coordenação dos projetos entre outros.

I. Participação de ME/EPP/Equiparadas

Considerando que o valor estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00, a contratação não é exclusiva para micro e pequenas empresas.

II. Participação de cooperativas. A vedação à participação de cooperativas deve ser justificada no ETP.

Não será admitida a participação de cooperativas de mão de obra, pois não há como ter autonomia dos cooperados, visto que haverá a Responsabilidade Técnica de um profissional técnico, demandando a relação de subordinação.

III. Participação de consórcios. Apresentar justificativa para a vedação ou para a admissão, observados os arts. 15 e 18, IX, da Lei n.º 14.133/2021.

É admissível a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a importância do projeto e a ampliação da competitividade, observados os preceitos elencados no art. 15 e 18, IX, da Lei nº 14.133/2021.

Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo contratante.

4.13 Forma de seleção do fornecedor

4.13.1. Seleção do fornecedor mediante contratação direta.

Não se aplica.

4.13.2. Seleção do fornecedor mediante licitação

4.13.3. Forma de realização da licitação na forma presencial. Cabimento excepcional.

Será realizada pregão eletrônico.

4.13.4. Natureza do objeto (comun ou especial)

Segundo Art. 6º da Lei 14.133/21, consideram-se:

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são

estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

- a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
- b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

Considerando a NOTA TÉCNICA IBR 001/2021 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop):

Aplicando uma analogia com as definições de serviço comum de engenharia e de serviço especial de engenharia, é possível concluir o entendimento de que obra comum de engenharia é aquela na qual (i) a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e (ii) amplamente disponíveis no mercado, (iii) os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto no edital), bem como (iv) os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil.

As obras comuns de engenharia são, portanto, aquelas obras (i) corriqueiras, (ii) de baixa complexidade técnica, (iii) e de menor risco de engenharia, (iv) quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais (v) não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam (vi) usuais e para as quais (vii) exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

Nas obras comuns, os padrões de desempenho e qualidade devem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, assim como os serviços são executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras. Nelas, a qualidade do trabalho é atestada por meio do confronto com normas técnicas e profissionais pré-estabelecidas e, embora possa haver variações metodológicas, estas não são determinantes para a obtenção do resultado desejado

pela Administração. Também nas obras comuns, se o estudo técnico preliminar indicar, o objeto poderá ser definido apenas em projeto básico, sendo dispensada a elaboração de projeto executivo (arts. 18, §3º c/c o art. 46, §1º), mas apenas nos casos excepcionais em que fique demonstrada a inexistência de quaisquer prejuízos para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, o que é muito raro. O que significa dizer que a ausência de desenhos detalhados também não prejudicará, de modo algum, a execução da obra, pelos operários e engenheiros/arquitetos responsáveis, exatamente conforme estabelecido pelo projeto básico. O fato de a obra ou serviço de engenharia exigir projetos com cálculos e dimensionamentos não afasta a sua possível classificação como comum, pois todas exigem algum tipo de cálculo, mas desde que as soluções de engenharia, que condicionam a escolha dos métodos de projeto e de execução, sejam amplamente difundidos dentre os potenciais construtores ou prestadores de serviços de engenharia. Assim, as obras comuns de engenharia seriam aquelas (i) com baixo grau de complexidade técnica, (ii) executadas corriqueiramente pela administração, (iii) que contam com especificações e métodos usuais no mercado, e para as quais (iv) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame, razão pela qual foram consideradas, na Lei nº 14.133/2021, em conjunto com os serviços comuns de engenharia.

Em razão de o objeto envolver a contratação de serviços e projetos de arquitetura e engenharia para as futuras obras das secretarias municipais, abrangendo desde o estudo preliminar até o projeto executivo, os projetos incluem diversas especialidades, tais como:

- Arquitetura: fundação, estrutura, instalações elétricas, lógicas e mecânicas, paisagismo, segurança institucional;
- Engenharia: pavimentação, drenagem, construção de pontes, sinalização viária, dimensionamento de pavimento, estudos geológicos, hidrológicos, entre outros.

Essas especialidades estão interligadas de forma a compor um sistema coeso, em que cada elemento possui sua própria funcionalidade, mas todos se relacionam e contribuem para a formação de um conjunto integrado. Diante disso, entendemos que se trata de serviço comum de engenharia, dado que as atividades são de execução padronizada e de menor complexidade técnica, com a possibilidade de serem descritas de forma clara e objetiva.

4.13.5. modalidade de licitação respectiva.

Quanto à modalidade licitatória, observa-se que, sob a égide da Lei nº. 14.133/2021, o Pregão se aplica a licitação para contratação de bens e serviços comuns, "trabalhos relativos a projetos básicos, projetos executivos, fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços".

Nesses casos, considerando que o critério de julgamento a ser adotado será, preferencialmente, "maior percentual de desconto", nos termos do art. 34, da Lei nº. 14.133/2021, a modalidade cabível será o pregão eletrônico.

4.13.6. Indicar e justificar o critério de julgamento da licitação

a) Critério de julgamento por menor preço ou maior desconto:

Quanto ao critério de julgamento adotado, maior desconto percentual dos valores unitários.

b) Critério de julgamento melhor técnica ou conteúdo artístico:

Não se aplica.

c) Critério de julgamento por técnica e preço:

Não se aplica.

d) Critério de julgamento por maior retorno econômico:

Não se aplica.

e) Critério de julgamento maior lance, no caso da modalidade de licitação leilão.

Não se aplica.

4.13.7. Modo de disputa.

À vista do art. 56, da lei 14.133/21, que dispõe sobre licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou de maior desconto (hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes), o modo de disputa será "aberto".

4.13.8. Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

0,5 %.

4.13.9. Exigência de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), quando for o caso.

Não se aplica.

4.13.10. Elaboração do cronograma físico-financeiro. Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

4.13.11. Inversão das fases de habilitação e de julgamento das propostas.

Segundo a Lei 14.133/21, em seu Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Haverá inversão das fases, sua justificativa deverá ser justificada no edital..

4.13.12. Indicar e justificar o critério de adjudicação da contratação

A licitação será realizada de forma global, pois não é viável o parcelamento, conforme justificado neste ETP.

4.13.13. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP.

A presente licitação adotará o Sistema de Registro de Preços de acordo com o Art. 82 da Lei 14.133/21.

4.13.14. Garantia de proposta. Avaliar a necessidade.

Não é necessária tal exigência.

4.14. Critérios de seleção do fornecedor.

4.14.1. Critério de aceitabilidade dos preços.

Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, conforme justificado neste ETP.

Assim, na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos no Decreto nº 7.983/2013, observado o art. 9º de aludida norma, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública (constantes da planilha quantitativa orçamentária).

Conforme o art. 59, parágrafo 4º, da Lei nº 14.133/21, serão consideradas inexequíveis e desclassificadas as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Entretanto, conforme jurisprudência majoritária do TCU, a interpretação do § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade. Dessa forma, a Administração poderá avaliar a exequibilidade da proposta em caso de preço inferior ao percentual de 75% do montante orçado na licitação, nos termos do art. 59, § 2º da Lei 14.133/2021, situação em que será exigida dos licitantes a comprovação de que a proposta respeita a legislação tributária, respeita os critérios de formação do preço e de custo total,

respeita a quantidade de mão-de-obra profissional envolvida nos critérios de formação do preço referencial, inclusive quanto às vistorias que deverão ocorrer in loco, além de outras comprovações julgadas necessárias de forma a assegurar a exequibilidade do preço ofertado. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no art. 59, § 4º, da Lei nº. 14.133/2021.

4.14.2. Exigências de habilitação

I. Habilitação Técnica:

Para comprovação de sua qualificação técnica as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

Registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Registro no conselho profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU), dos Engenheiros e Arquitetos que serão os responsáveis técnicos pelos serviços, em plena validade.

II. Equipe Técnica Mínima

A Contratada deverá manter equipe técnica compatível com a elaboração dos projetos e serviços, visando garantir o perfeito desenrolar do andamento dentro das especificações, obedecendo ao escopo estabelecido em Edital, composta por, no mínimo, os seguintes profissionais:

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA DA EMPRESA

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA DA EMPRESA		
ATIVIDADE TÉCNICA	PROFISSIONAL	QUANTID.
Coordenação e gerenciamento de Projetos, reuniões e visitas técnicas;	Arquiteto e ou Engenheiro Civil	1
Projetos de Arquitetura, Paisagismo, Revitalização de espaços públicos, PCA's, Projetos complementares de edificações, Projetos de loteamento urbano - Profissional habilitado na etapa da qualificação técnica	Arquiteto e urbanista	1

Projetos de Infraestrutura, pavimentação, drenagem, OAE, complementares de edificações - Profissional habilitado na etapa da qualificação técnica	Engenheiro Civil	1
Projeto de Instalações Elétricas (elétrica e cabeamento estruturado) SPDA, Microgeração de energia, extensão de rede, transformadores - Profissional habilitado na etapa da qualificação técnica	Engenheiro Eletricista	1
Projetos de Instalações Mecânicas – Profissional habilitado na etapa da qualificação técnica	Engenheiro Mecânico	1
Licenciamentos ambientais, estudos de impactos ambientais, caracterização e diagnóstico ambiental, – Profissional habilitado na etapa da qualificação técnica	Engenheiro Ambiental	1
Projetos de conservação de solos em áreas rurais – Profissional habilitado na etapa da qualificação técnica	Engenheiro Agrônomo	1
Quantidade mínima de profissionais da equipe Técnica:		7

Obs.: Devido às especificidades e características de cada projeto, o Contratado pode, por óbvio, aumentar sua equipe técnica afim de agilizar o desenvolvimento dos projetos.

Como é peculiaridade administrativa de cada empresa, não foi definida a quantidade mínima de auxiliares de engenharia, desenhistas projetistas, técnicos de edificações, dentre outros.

Excepcionalmente, o Arquiteto e ou Engenheiro Civil coordenador e gerenciador de projetos, poderá ser responsável por mais uma atividade. A Contratada, durante a execução contratual, deverá manter a equipe técnica mínima supracitada, a qual foi devidamente habilitada na licitação, visando garantir o perfeito andamento dos trabalhos relativos a cada especificação, obedecendo ao escopo estabelecido no Edital.

A participação direta e pessoal dos profissionais supra decorre da lei (art. 38, da Lei nº. 14.133/2021), sendo que sua substituição somente será admitida em caráter excepcional, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Acima segue quadro constando a equipe técnica mínima para atuar no Contrato.

III. Qualificação técnico-profissional:

Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, acompanhados, obrigatoriamente, das respectivas Certidões de Acervos Técnicos – CAT, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, em nome dos responsáveis técnicos registrados na empresa, que comprovem a elaboração de projetos pertinentes e compatíveis em características, qualidade e quantidade especificada no termo de referência.

A participação direta e pessoal dos profissionais supra decorre da lei (art. 38, da Lei nº. 14.133/2021), sendo que sua substituição somente será admitida em caráter excepcional, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

O fornecedor comprovará o vínculo com o profissional indicado por quaisquer meios que denotem o compromisso, ainda que futuro, podendo ser carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, ou atos constitutivos da empresa.

Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Justificativa:

A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnico-profissional dos profissionais envolvidos no desenvolvimento dos projetos, justifica-se pela complexidade técnica e a responsabilidade envolvidas neste tipo de contratação. A qualificação técnica assegura que os projetos sejam desenvolvidos em conformidade com as normas legais e técnicas, garantindo a segurança, funcionalidade e durabilidade dos serviços propostos. Além disso, profissionais qualificados possuem a experiência e competência necessárias para enfrentar os desafios específicos do projeto, entregar resultados de alta qualidade, e cumprir os prazos estabelecidos.

A documentação comprobatória de qualificação técnico-profissional é essencial para selecionar profissionais capacitados, minimizando riscos e assegurando a eficiência e sucesso da parte mais importante de qualquer empreendimento proposto, que é a etapa da elaboração dos projetos.

Quanto às quantidades mínimas exigidas, foi observado o disposto no § 2º do Art. 67 da Lei 14.133/2021.

A Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, as atividades registradas no CREA, que constituem o acervo técnico do profissional.

O acervo técnico do profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo de sua vida profissional compatíveis com suas competências e registradas no CREA/CAU por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e seus Registros de Responsabilidade Técnica – RRT’s.

O profissional pode requerer sua CAT no CREA ou CAU para fazer prova da sua capacidade técnico- profissional, com base nas atividades desenvolvidas e registradas em ARTs e RRT’s.

IV. Qualificação técnico-operacional:

Para empresas:

A capacidade técnico-operacional de uma pessoa jurídica é definida pelo conjunto de conhecimentos e habilidades dos profissionais que a compõem. O atestado técnico emitido para essa entidade servirá como prova de sua capacidade técnico-operacional apenas se o profissional estiver formalmente vinculado ao seu quadro técnico.

Justificativa:

A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnico-operacional das empresas concorrentes para o desenvolvimento dos projetos, justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada possui a capacidade técnica e operacional necessária para realizar os projetos com excelência. A qualificação técnico-operacional envolve a demonstração de expertise em disciplinas como arquitetura, engenharia, elétrica, essenciais para garantir a integridade e funcionalidade dos projetos. A qualificação técnico-operacional inclui a disponibilidade de recursos materiais tecnológicos e equipamentos adequados para a realização dos projetos. Isso assegura a capacidade de executar as atividades necessárias dentro dos prazos estabelecidos e com qualidade. Além disso, a empresa deve apresentar experiência prévia em projetos similares, capacidade de gestão eficiente, coordenação integrada de disciplinas e habilidade em resolver desafios técnicos complexos. Esses requisitos são fundamentais para assegurar a entrega de projetos de alta qualidade, dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com os requisitos técnicos exigidos.

V. Habilitação econômico-financeira

Considerando que a contratação foi enquadrada como de grande complexidade; que o valor estimado da contratação é expressivo; e que o objeto em questão estará diretamente relacionado à posterior contratação de uma obra de construção vultosa, serão exigidos:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

Com fulcro no art. 15, § 1º, a Lei nº. 14.133/2021, no caso de consórcio, deverá ser apresentado: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, de cada consorciado; Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, de cada consorciado, comprovando:

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1,3 (um inteiro e três décimos), cujo resultado será apurado a partir do somatório dos valores constantes das demonstrações contábeis de cada consorciado;

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

Caso o consórcio apresente resultado inferior ou igual a 1,3 (um inteiro e três décimos) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 13% do valor total estimado da contratação, cujo percentual será apurado a partir do somatório dos valores constantes das demonstrações contábeis de cada consorciado.

No caso de consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, serão exigidos os mesmos percentuais estabelecidos para os licitantes individuais (art. 15, § 2º, a Lei nº. 14.133/2021).

4.15. Formalização e prazo de duração/vigência do contrato Instrumento para formalizar o ajuste: Termo de contrato. Duração do contrato: 12 meses.

4.16. Definição do índice de reajuste.

Conforme minuta contratual padronizada da AGU.

4.17. Regime de fornecimento de bens. Regime de execução dos serviços

Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço unitário.

Justificativa: A opção por esse regime deve-se ao fato de a contratação em tela envolver a medição unitária dos quantitativos de cada serviço da planilha orçamentária. Devido à natureza do serviço é possível definir com razoável precisão as quantidades dos serviços a serem executados em cada etapa do projeto, em consonância com o item 9.1.3 do Precedente do TCU: Acórdão nº 1977/2013 – Plenário.

4.18. Matriz de riscos. Análise, definição e distribuição dos riscos entre as partes contratantes, se for o caso.

Considerando o valor estimado da contratação e que o regime de execução é o de empreitada por preço unitário, a matriz de alocação de riscos é facultada, nos termos do art. 22, § 3º cc. art. 6º, XXII, da Lei nº. 14.133/2021.

Instrumento de Medição de Resultados ou instrumento equivalente para avaliar a mensuração de resultados e/ou adequação do objeto prestado. Avaliar o cabimento. Será realizada avaliação de acordo com os projetos apresentados. Remuneração variável do contratado. Avaliar o cabimento. Não cabível na presente contratação.

4.19. Antecipação de pagamento. Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

4.20. Contratação de serviços de manutenção e assistência técnica.

Não se aplica.

4.21. Exigência de manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto.

Não é o caso de exigir a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto.

4.22. ETP - contratação com dedicação exclusiva de mão de obra

Não se aplica.

4.23. ETP - contratação de obras e serviços de engenharia

A atual contratação, para desenvolvimento de Elaboração de Estudos Preliminares, Anteprojetos, Projetos Básicos e Executivos, utilizou como base a cotação por meio de empresas de arquitetura e ou engenharia da região, com os ajustes necessários às peculiaridades de cada projeto.

No entanto, na elaboração do orçamento para contratação da execução da obra, o Contratado deverá seguir o que prevê o § 2º, Art. 23 da L. 14.133/2021 e demais instruções contidas no Edital.

4.23.1. A. Utilização do BIM - Building Information Modelling (Modelagem da Informação da Construção).

Sim, será utilizada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM), consoante previsto no § 3º, Art. 19, da Lei 14.133/2021.

Breve resumo do BIM.

Entende-se como elaboração baseada na metodologia BIM 5D aquela cujos modelos digitais da edificação possibilitem ou proporcionem:

- a) Concepção de projeto integrada à elaboração de modelos digitais de arquitetura e complementares de engenharia constituídos por objetos paramétricos – físicos e/ou funcionais – que possuam, dentre seus parâmetros, a sequência executiva, o tempo esperado (ou médio) de execução, os códigos das composições de custos e os respectivos sistemas referenciais de preços;
- b) Detecção de interferências físicas e/ou funcionais entre os diversos modelos, visando à revisão, compatibilização e integração destes;
- c) Extração direta de quantitativos dos modelos;
- d) Orçamentação da obra decorrente dos parâmetros orçamentários dos modelos;
- e) Planejamento da obra decorrente dos parâmetros temporais dos modelos; e
- f) Geração de documentação gráfica, extraída diretamente dos modelos.

Como estamos tratando de uma contratação que envolvem diversas disciplinas de projeto, conforme amplamente já consignado neste documento, não é apenas preferencial a utilização do BIM, mas necessária.

4.23.2. Art. 25, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021 - responsabilidade do contratado pela obtenção do licenciamento ambiental e realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

Não se aplica.

4.23.3. Elaboração ou não do projeto executivo no caso de obras e serviços de engenharia.

Sim, conforme descrito no item 1.1 deste ETP serão contratados os seguintes produtos: Estudos Preliminares, Anteprojetos, Projeto Básico, Projeto Executivo e toda a documentação técnica obrigatória para atendimento as secretarias municipais.

4.24. Contratação de serviços de manutenção predial e afins

Não se aplica.

4.25. ETP - Adesão a Ata de Registro de Preços - ARP.

Não cabe adesão.

Riachão das Neves - Bahia, 24 de agosto de 2026.

DAVID TAVARES DE MAGALHÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

CONTRATO Nº XXX/2026

A **PREFEITURA DE RIACHÃO DAS NEVES - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 14.100.747/0001-26, com sede a Praça Municipal, nº 27, bairro Centro, Riachão das Neves/Bahia, CEP 47.970-000, representado pelo Prefeito Sr. **Moab Nascimento de Santana**, inscrito no CPF sob o nº 004.249.301-37, doravante denominados **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX-XX, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O edital e o Termo de Referência.
- b) A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT		VALOR ÚNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XX	XX	R\$	R\$

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O fornecimento será prestado de forma parcelada, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta da dotação abaixo:

- **UNIDADE:** 02.06.000 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS PÚBLICOS
- **ATIVIDADE/PROJETO:** 15.451.009.2016 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
- **ELEMENTO:** 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
- **FONTE:** 1500

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato terá vigência de XXX de XX de 2026 a XXX de XX de 202x.

5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.4. A prorrogação será realizada por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento.

5.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até o **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. Dados para pagamento: Banco XXXX, Agência XXX, Conta Corrente XXX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano.

8.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, calculado por meio da seguinte fórmula: $R = Po [(I - Io) / Io]$

- Onde:
- R = valor do reajuste;
- I = índice IPCA mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
- Io = índice do IPCA mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;
- Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

8.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente contratação, o CONTRATANTE aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

8.4. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato ou por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida a garantia da contratação no total de 5% do valor inicial do contrato, conforme tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.3. Compete ao fiscal do contrato, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, especialmente:

- a) Acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega.
- b) Acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação.
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- d) Aprovar a entregas do objeto em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- e) Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega dos itens.
- f) Comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos.
- g) Examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto no recebimento dos itens.
- h) Fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões.
- i) Informar ao Gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- j) Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração.
- k) Receber provisoriamente as aquisições, sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV do Decreto 45/2024.
- l) Solicitar a substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- m) Exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída e em conformidade com a Lei 14.133/2021.

13.4. Ficam designados os servidores públicos, mencionados abaixo, como gestora, fiscais administrativo e setorial do Contrato:

- a) Raphael de Santana Costa, inscrito na Matrícula nº 38972, designado conforme a portaria nº 490 de 15 de abril de 2025 para gestor de contratos.
- b) Herculanito Domingos dos Santos, inscrito na Matrícula nº 39571, designado conforme a portaria nº 95 de 05 de março de 2026 para gestor de contratos.
- c) Ranilson Nunes da Silva, inscrito na Matrícula nº 38984, designado conforme a portaria nº 95 de 05 de março de 2026 para gestor de contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) **Multa:**

e) d.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17.2. As partes autorizam a divulgação dos dados presente no contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do Município de Riachão das Neves/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Riachão das Neves/BA, XXXXX de XXXXXXXXXX de XXXX.

PREFEITURA DE RIACHÃO DAS NEVES

Moab Nascimento de Santana

Prefeito

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____
CPF: _____ CPF: _____

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

ATA Nº XXX/2026

A **PREFEITURA DE RIACHÃO DAS NEVES - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 14.100.747/0001-26, com sede a Praça Municipal, nº 27, bairro Centro, Riachão das Neves/Bahia, CEP 47.970-000, representado pelo Prefeito Sr. **Moab Nascimento de Santana**, inscrito no CPF sob o nº 004.249.301-37, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nºxx/2026, publicada no XXX de XXX de XXX XXXX, processo administrativo n.º XXX, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. XX.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. Planilha de preços proposta pelo fornecedor:

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o A secretaria Municipal de Administração Riachão das Neves/Bahia.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos no Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em lei.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0,

a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista §2º do art. 27 do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos §3º do art. 26 e §4º do art. 27, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes caso houver.

Riachão das Neves/BA, XXXXX de XXXXXXXXXX de XXXX.

PREFEITURA DE RIACHÃO DAS NEVES

Moab Nascimento de Santana

Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTO E PESSOAL
TÉCNICO ESPECIALIZADO**

A

Prefeitura de XXXX

Pregão Eletrônico nº XXX

A empresa (Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº
_____, sediada (Endereço
Completo), **DECLARA** que, conforme art. 67, inciso III da lei nº 14.133/2021 e suas alterações,
dispõe de instalação (RELACIONAR), equipamentos (RELACIONAR) e equipe técnica
especializada (RELACIONAR), para a execução do objeto do presente processo.

Local e data

EMPRESA XXXXXXXXXX

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E LOCAL

A

Prefeitura de XXXX

Pregão Eletrônico nº XXX

A empresa (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, sediada à (Endereço Completo), **DECLARA** que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e licitação e se compromete a fornecer material/serviço de qualidade, em atendimento ao art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data

EMPRESA XXXXXXXXX

Observação: Papel timbrado da empresa

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A

Prefeitura de XXXX

Pregão Eletrônico nº XXX

A empresa (Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo), **DECLARA** que esta Empresa em qualquer fase de suas atividades, não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Local e data

EMPRESA XXXXXXXXXX

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

A

Prefeitura de XXXX

Pregão Eletrônico nº XXX

A empresa (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, sediada à (Endereço Completo), **DECLARA** que atendem aos requisitos de habilitação e responderá pelas informações prestadas conforme dispõe o art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data

EMPRESA XXXXXXXXX

Observação: Papel timbrado da empresa

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE A RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD**

A

Prefeitura de XXXX

Pregão Eletrônico nº XXX

A empresa (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, sediada à (Endereço Completo), **DECLARA** que o cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data

EMPRESA XXXXXXXXX

Observação: Papel timbrado da empresa

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A

Prefeitura de XXXX

Pregão Eletrônico nº XXX

A empresa (Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo), **DECLARA** ser Microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e tendo interesse em se beneficiar dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Local e data

EMPRESA XXXXXXXXXX

ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM AGENTE PÚBLICO.

Ao Pregoeiro

Prefeitura de Riachão das Neves

Pregão Eletrônico nº ____/2025

A empresa (Nome da Empresa) CNPJ/MF N° _____, sediada (Endereço Completo), **DECLARA** que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Inciso IV, do Artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data

EMPRESA XXXXXXXXXX

ANEXO XII

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA INICIAL/FINAL

A

Prefeitura de XXXX

Pregão Eletrônico nº XXX

DADOS DA PROPONENTE
NOME DA EMPRESA:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA
DADOS DO REPRESENTANTE
NOME:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
TELEFONE:

Apresentamos nossa proposta abaixo para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão Eletrônico nº XXXX acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos:

LOCAL, DATA

EMPRESA XXXXXXXXXX

OBS: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO PELA EMPRESA

ANEXO XIII

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

**ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES
DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
a) Operadores	
1	Nome: _____ Função: _____
	CPF: _____ Celular: _____
	Telefone: _____ E-mail: _____
	Whatsapp _____

2	Nome: _____ Função: _____
	CPF: _____ Celular: _____
	Telefone: _____ E-mail: _____
	Whatsapp _____

3	Nome: _____ Função: _____
	CPF: _____ Celular: _____
	Telefone: _____ E-mail: _____
	Whatsapp _____

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

ANEXO XV

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____